

ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
CONTAS DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 39/2020

PROPOSIÇÃO	PROJETO DE LEI Nº 30/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020
AUTORIA	PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC.
EMENTA	AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, no uso das suas atribuições Legais e Regimentais, depois de analisar detalhadamente o Projeto de Lei nº 30/2020, de Autoria da Prefeita Municipal, que **AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PELO PROVÁVEL EXCESSO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** chegou o entendimento de que a finalidade da proposição é promover a abertura de um Crédito Suplementar por excesso, no valor de R\$ 304.075,13 (trezentos e quatro mil e setenta e cinco reais e treze centavos), conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

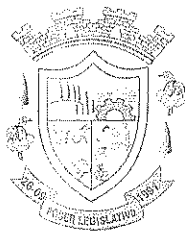
ANÁLISE

De início, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, a abertura dos créditos suplementar e especial, além de ser precedida de exposição justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43)

Outrossim, créditos adicionais decorrentes de excesso de arrecadação, baseiam-se na perspectiva da redação do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme segue:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§2º. Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados.

§3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Analisando o projeto de lei em apreço, consignamos que este possui incontroverso interesse público, pois diz respeito à aplicação de recursos oriundos do **Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)** de que trata a Lei Complementar Federal 173/2020.

Houve pedido de informações adicionais, acerca da situação financeira do município, por intermédio de dois ofícios, além do que não passa despercebido o atual quadro da pandemia no município, dando conta da existência de casos ativos, o que reclama posicionar os valores à área da saúde.

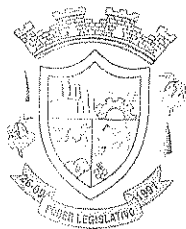
(<https://static.fecam.net.br/uploads/315/arquivos/1976959> BOLETIM DIA 16 novembro de 2020.png)

Diante de todo o exposto, a Comissão apresenta a seguinte **Emenda Modificativa**, conforme adiante especificado no presente parecer.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar pelo provável excesso de arrecadação no orçamento do município no valor de R\$ 304.075,13 (trezentos e quatro mil e setenta e cinco reais e treze centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.033 – Atenção Básica a Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Elemento Despesa 48 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0052

Valor: R\$ 304.075,13 (trezentos e quatro mil e setenta e cinco reais e treze centavos).

Acatada a emenda acima, o referido Projeto de Lei não apresenta sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade. Nos demais aspectos redacionais, o referido Projeto de Lei não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa. Outrossim, não compromete o andamento de obras e serviços públicos indispensáveis à população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por decisão da **UNANIMIDADE** de seus membros, decidiu recomendar ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 30/2020, **com a emenda modificativa que integra este parecer**. O Vereador Joel de Oliveira, votou por telefone, possuindo acesso ao projeto via SAPL, pois integra grupo de risco – COVID19. Seu voto foi computado para todos os fins de direito.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Monte Carlo/SC, 18 de novembro de 2020.

Votou a distância
Grupo de Risco
COVID-19

JOEL DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

MARIA CRISTINA DICK RIGO
RELATORA

LUIZINHO CORDEIRO
MEMBRO